

Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A
Perito: RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Representante Legal: MARCELO CURTI
Interessado: SOCIÉTÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
Leiloeiro: MAURO MARCELLO DA COSTA MACHADO
Interessado: PEDRO MANUEL CORREIA DE RODRIGUES FILIPE
Interessado: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 29/10/2020

Decisão

1- Fls. 483.507/483.532 (Pet. José Roberto de Moraes): Uma vez que o crédito detido pelo requerente já está devidamente habilitado, revogo o anterior despacho determinando sua habilitação, e esclareço que, se tratando de crédito concursal, por conta da novação legal contida no artigo 59 da Lei 11.101/2005, a satisfação do crédito ocorrerá na forma e termos previstos nos PRJ e ADITIVO homologados, devendo o credor se atentar ao que fora estipulado para pagamento de sua Classe. Sobre pagamentos realizados em razão de acordos firmados com credores, cuja habilitação ocorreu de forma tempestiva, assim considerados aqueles que constaram da lista inicial apresentada pelas devedoras, que enviaram documentação tempestivamente ao A.J na fase de apuração administrativa e que ingressaram de forma tempestiva com as habilitações/impugnações no prazo previsto no art. 8º da Lei, tal estipulação já foi apreciada e reconhecida como válida pelo TJ/RJ em sede recursal, não havendo, portanto, que

se falar em qualquer irregularidade quanto a esses pagamentos. Por fim, explico que somente ao final, próximo do encerramento desta RJ, haja vista a enorme quantidade de decisões nos procedimentos de habilitações/impugnações proferidas mensalmente, ocorrerá a CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES, quando estará incluído de forma definitiva o nome, classe e valor, este correspondente ao que fora habilitado, e que, por ora, tal informação somente deve constar na relação de créditos sentenciados, disponibilizada no site do Administrador Judicial. Isto posto, rejeitos os pedidos.

2- Fls. 485.340/485.352; 485.354/485.510; 485.512/485.515; 485.571/485.591; 485.600/485.611; 485.613/485.623; 485.625/485.641; 485.643/485.674; 486.194/486.222; 486.224/486.226; 486.228/486.259 (Pet. Carmen Ligia Carijó de Gosztonyi; Emerson Gomes Souto do O; Edmilson Luiz Pereira; Mineração Monte Alegre; José Carlos Santos Lima; José Pereira da Silva; Carlos Diunior Martins de Cunha-ME; Romualdo Cesar da Silva; Claudineia Fialho; Luis Inácio Hipólito; Pedro da Silva Silvério): Cuidam-se de habilitações e Impugnações retardatárias nas quais os credores interessados devem observar a forma correta para o ingresso do pleito, assim definida no despacho procedimental de fls. 199.000/199.001, ou seja, por meio de procedimento próprio, autônomo e por dependência a este feito principal. Promovam, portanto, os credores interessados suas devidas habilitações.

3- Fls. 485.517/485.526; 485.593/485.598; 485.676/485.687; 485.689/485.695; 485.700/485.705; 485.707/485.726; 486.345/486.350 (Diogo Costa de Oliveira; Márcio Luiz Bonilla Coracini; Lavina Teofilo; Jorge de Souza Alencar; Edenilson Ferreira Machado; Eleve Atividades Médicos Ltda-Me; João Ribeiro): À vista dos documentos apresentados, o crédito devido parece ser de natureza extraconcursal, razão pela qual abra-se vista ao administrador judicial para que, se confirmando essa natureza, proceda na forma do despacho de fls. 297.336/297.341; do contrário informe a necessidade da habilitação do crédito em razão da natureza concursal.

4- Fls.485.528/485.569 (Embargos Estado do Rio de Janeiro): Digam as Recuperandas na forma do § 2º, do art. 1.023 do CPC.

5- Fls.485.687 (Pet Azul Telecomunicações): Nos procedimentos de recuperação judicial e falência as publicações aos credores e interessados não são feitas e forma individualizada, mas sim, por meio de publicações genéricas ou por meio de Avisos ou Editais. Na presente recuperação especificamente, não há a mínima condição de se proceder a anotação do nome de todos os credores, interessados e seus patronos, pois isso, a toda evidência, inviabilizaria as próprias publicações dos atos e criaria tumulto processual, pois seria necessário o cadastramento de milhares de nomes junto ao R.A., o que definitivamente não se pode conceber dentro de um processo dessa magnitude. Isto posto, indefiro o pedido.

6- Fls. 485.697/485.698; 486.336/486.337 (Pet. Artur de Oliveira Cozadi; Julliane de Paula Bitencourt): Atente o requerente para o contido nos itens XVIII e XIX da decisão que concedeu o deferimento do processamento da recuperação judicial às fls. 89.496 e ss., razão pela qual indefiro pedido.

7- Fls.485.728/486.192 (Pet. OI): Cuida-se da apresentação de tradução juramentada dos anexos contidos no ADITIVO homologado, inicialmente apresentados em língua estrangeira, dando assim cumprimento ao contido no parágrafo único do art. 192 do CPC, tradução que ora DECLARO como parte integrante dos Anexo IV (fls. 476.846/476.860; 476.861/477.086; 477/477.209 e 477.210/477.330); Anexo V (fls. 477.331/477.338, doc 5); Anexo 5.3.9.3 3.3.1. (ii) (fls. 478.641, doc 8); Anexo 5.3.9.3.1 (fls. 478.955/478.696, doc 11).

8- Fls. 486.261/486.264 (Pet. OI):

Item 1-3 (item 16, fls. 480.731/732 - Eunice Ferreira de Oliveira)- diante do que fora informado, e tratando-se de crédito de natureza concursal, deve a credora observar a forma e prazo estipulados no PRJ e ADITIVO homologados, no que tange a satisfação do seu crédito, após a devida inclusão deste no rol de credores;

Item 4-5 (Itens 16 e 22 - fls. 481.142/481.240 e 481.291/481.341- Aluisio Nascimento dos Santos e Geraldo Rissardi): a demora na satisfação dos créditos decorre da grande quantidade de pagamentos da mesma natureza que se avolumaram neste juízo, o que inclusive já levou à modificação da sistemática adotada. Aos credores para ciência da previsão informada.

9- Fls. 486.266 (Pet. Societe Mondiale Fundo de Investimento em Ações): Ciente, exclua-se na forma requerida, caso haja indicação junto ao R.A..

10- Fls. 486.268/486.273 (Pet. Gustavo Roberto de Carvalho Barbosa): Sobre o requerido digam as Recuperandas.

11- Fls.486.275/486.278 (Pet. OI): Cuidam-se de Embargos Declaratórios em face da decisão que, ao acolher pedido de dilação de prazo para manifestação de pagamento por parte dos Credores da Classe I, não observou que, caso a abertura da contagem do novo prazo decorresse a partir da decisão que homologou o Aditivo, essa já teria ocorrido antes mesmo do seu lançamento. Assiste razão às Embargantes, pois a indicação do termo para início da contagem do prazo dilatado, na forma em que fora indicado, seria obsoleto, eis que já estaria esgotado antes mesmo do nascedouro do seu deferimento. Isto posto, recebo os Embargos, uma vez que tempestivos, e dou-lhes provimento para aditar a decisão vergastada, de modo a DECLARAR que a contagem do prazo dilatado ocorrerá a partir da publicação da presente e em dias corridos por não ser um prazo processual.

12- Fls. 486.279/486.632 (Pet. BNDES): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Destarte, considerando que a interlocutória desafiada pelo recurso em tela, ao menos no plano da motivação e fundamentação, está em consonância com a exigência inscrita no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, esclareço que a decisão agravada está integralmente mantida em sede de juízo de retratação.

13- Fls.486.334 (Parecer Ministerial): Nada a prover, pois se trata de ciência das decisões proferidas.

14- Fls. 486.339/486.343 (Pet. OI): Ciente das publicações, dê-se ciência ao Administrador Judicial e MP.

15- Fls. 486.352/486.353 (Ofício 8ª CC TJ/RJ): Ciente. Informações já prestadas em separado.

Intimem-se e dê-se ciência ao A.J. e MP.

Rio de Janeiro, 29/10/2020.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4KDU.I9DJ.LRWY.ZUS2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos